



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Avançado Formoso do Araguaia
Direção

EDITAL Nº 08/2020/FAR/REI/IFTO, DE 02 MARÇO DE 2020
PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL DO CAMPUS AVANÇADO FORMOSO DO ARAGUAIA/IFTO,
ANO 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS AVANÇADO FORMOSO DO ARAGUAIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria 6/2019/REI/IFTO, publicada no Diário Oficial da união no dia 03 de janeiro de 2019, seção 2, página 28, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil, aprovado no Conselho Superior desta Instituição, em 08 de agosto de 2014, torna público o processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil para os discentes dos cursos presenciais técnico integrado ao ensino médio, técnicos subsequentes, e concomitantes obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução n.º 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

1.2. O Processo de Concessão de Auxílio para o ano de 2020 no *Campus* Avançado Formoso do Araguaia do IFTO será regido por este Edital,

cabendo a Comissão Local de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria nº 1422/2018/REI/IFTO, de 26 de novembro de 2018 o gerenciamento do programa durante o processo de seleção, e posterior, realizando o acompanhamento dos estudantes beneficiários.

1.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4. Os auxílios deverão ser concedidos conforme os dias letivos contidos no calendário acadêmico do *campus*, salvo exceção o auxílio moradia.

1.5. Para início e fim de semestre, com dias letivos superiores a 10 dias deve-se considerar, para fins de cálculos proporcionais, o mês com 22 dias.

1.6. O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC do IFTO poderá permanecer no Programa de Assistência Estudantil por um período de até dois (02) semestres ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

1.7. Ultrapassado o período previsto no item 1.6, o estudante deverá ser excluído do Programa.

1.8. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser suspensos, porém o valor apropriado, visando a permanência do estudante no período da extensão do calendário acadêmico/escolar.

1.9. O estudante poderá acumular os auxílios do programa de assistência estudantil com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2. O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, prioritariamente, que estão em situação de vulnerabilidades, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Apoio e Assistência, conforme segue:

3.1.1. **Auxílio Alimentação:** Auxílio financeiro para a refeição diária, preferencialmente no refeitório do *Campus* (se houver) durante o semestre letivo.

3.1.2. **Auxílio Transporte:** Consiste na concessão de auxílio financeiro para contribuir com custeio do deslocamento domicílio-instituição-domicílio podendo ser urbano, rural/interurbano ou ainda para a manutenção de bicicleta, combustível, cadeira de rodas ou veículo adaptado.

3.1.3. **Auxílio Moradia:** consiste na concessão de auxílio para contribuir com despesas mensais referentes à moradia a estudantes oriundos de outros Municípios ou da zona rural do Município onde o *campus* se situa.

3.1.3.1. Além do requisito citado no item 3.1.3, o estudante não poderá estar residindo com familiares, com responsáveis legais ou possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o *campus*, bem como, deverá morar comprovadamente de aluguel no município de localização da unidade do IFTO.

3.1.3.2. Para inscrição no auxílio moradia será exigido cópia do Contrato de Aluguel em nome do estudante ou responsável legal (ou Declaração do proprietário afirmando aluguel ao estudante ou responsável legal em caso de menores de idade), cujo período de vigência corresponda com o período do pedido do auxílio pelo estudante e comprovante de endereço da família em outra localidade.

3.1.3.3. Os estudantes da mesma família que estudam no IFTO e residem no mesmo domicílio farão jus somente a um auxílio moradia, podendo o não contemplado ser beneficiado em outra modalidade.

3.1.4. **Auxílio Pais-Estudantes:** será concedido ao pai ou mãe estudante auxílio para complementar as despesas com filho de até 12 anos incompletos ou com deficiência independente da idade, que necessite de creche ou cuidador, durante o horário de aula.

3.1.4.1. Os pais e/ou responsáveis legais que estudam no IFTO e residem no mesmo domicílio farão jus somente a um auxílio pais estudantes.

3.1.4.2. Será obrigatório apresentar a certidão de nascimento do filho de até 12 (onze) anos incompletos para fins de concessão do auxílio.

3.1.4.3. Para concessão deste auxílio o estudante deverá comprovar despesas com creche ou cuidador infantil, mediante recibo ou contrato.

3.1.5. **Auxílio Emergencial:** auxílio financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade que passam por problemas circunstanciais, a exemplo de desemprego durante o período em que está estudando, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros a serem analisados por meio de requerimento próprio disponível no Setor de Assistência Estudantil.

3.1.5.1. O estudante deverá, no prazo de até 15 dias, a contar da data de concessão, apresentar à Setor de Assistência Estudantil a prestação de contas da utilização do recurso financeiro, sob pena de ficar impossibilitado de participar de qualquer outra seleção para auxílios da assistência estudantil até o fim da pendência.

3.1.6. **Bolsa Formação Profissional:** consiste na inserção do estudante em setores da administração do IFTO, visando à integração social e ao aperfeiçoamento profissional e cultural, proporcionando a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e vinculadas, prioritariamente, à área de formação do estudante.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O estudante interessado em solicitar auxílio estudantil deverá preencher o formulário socioeconômico para comprovação de renda *per capita*, Anexo IV.

4.2. No ato da inscrição, o estudante deverá marcar o auxílio conforme a sua necessidade, podendo **escolher somente uma modalidade de auxílio**.

4.3. Após o preenchimento do formulário, o estudante deverá anexar todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital e EFETUAR INSCRIÇÃO junto a Coordenação de Registros Escolares.

4.4. O não cumprimento das etapas dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desclassificará o estudante da seleção.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Documentos que deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme Anexo I:

5.1.1. Carteira de Identidade e CPF do estudante.

5.1.2. CPF ou certidão de nascimento (para menores de idade) de TODOS os membros do grupo familiar que moram na mesma casa.

5.1.3. Comprovante de endereço: conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses, em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme Anexo IX.

5.1.4. Ficha de Inscrição - Anexo II e/ou III.

5.1.5. Comprovante de renda atualizado (dos últimos dois meses) do grupo familiar que residam no mesmo endereço. Os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, que não estejam trabalhando, devem comprovar desemprego ou trabalho autônomo/informal.

5.1.5.1. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente que vivam sob o mesmo teto e usufruam da renda bruta familiar mensal.

5.1.5.2. O estudante que não residir com a família, mas depender dela financeiramente, deve comprovar a renda familiar e listar os membros no Quadro de Composição Familiar.

5.1.5.3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, e não haja relação de dependência econômica familiar, ele deverá comprovar a sua própria renda.

5.2. Serão considerados comprovantes de renda:

5.2.1. Carteira Profissional de Trabalho (cópia frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial).

5.2.2. Contracheque.

5.2.3. Declaração do empregador informando o salário bruto.

5.2.4. Declaração de exercício de atividade rural.

5.2.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício do INSS.

5.2.6. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação).

5.2.7. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

5.2.8. Pró labore ou outros.

5.2.9. Para o Auxílio Moradia anexar o contrato de aluguel.

5.2.10. Para o Auxílio a Pais Estudantes anexar Certidão de Nascimento de filho de até 12 (doze) anos incompletos e recibo ou contrato que comprove despesas com creche ou declaração assinada pelo(a) cuidador(a).

5.2.11. Para trabalhador autônomo/informal apresentar declaração conforme Anexo V contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante.

5.2.12. No caso de desemprego apresentar Carteira de Trabalho (página de identificação e página do último registro de emprego) ou Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o responsável financeiro (Anexo VI).

5.2.13. Caso receba algum benefício social, como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento.

5.2.14. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do coordenador do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada;

5.2.15. Caso necessário, o profissional poderá solicitar ao estudante novos documentos comprobatórios que auxiliem o(s) profissional(is) na medida mais justa para a concessão do auxílio.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A análise socioeconômica parte do critério de renda per capita de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, associado aos demais contextos de vulnerabilidades multidimensionais (social, econômica, cultural e ambiental) do estudante, por ele informado no formulário socioeconômico no ato da inscrição e identificados em outros procedimentos adotados pelo Assistente Social, para contribuir na tomada de decisão.

6.2. As análises poderão ser feitas a partir dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Entrevista, Visita Domiciliar, Atividades em Grupo ou outros procedimentos que o profissional julgar necessário para contribuir na tomada de decisão.

6.3. Para fins de desempate serão considerados as seguintes situações, na ordem abaixo:

6.3.1. Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.

6.3.2. Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência.

6.3.3. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

6.3.4. De idade mais elevada.

6.3.5. Ser oriundo da rede pública de educação básica.

6.4. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo Assistente Social.

7. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS E QUANTIDADE DE OFERTA

Auxílios	Nº de Auxílios/Bolsas	Nº de parcelas	Previsão 1ª parcela
A 1 - Auxílio Alimentação	40	Até 8 (oito) parcelas	Março
A 2 - Auxílio Transporte urbano	10	Até 8 (oito) parcelas	Março
A 3 - Auxílio Transporte Rural	03	Até 8 (oito) parcelas	Março
A 4 - Auxílio Transporte Interurbano	02	Até 8 (oito) parcelas	Março
A 5 - Auxílio Moradia	05	Até 11 (onze) parcelas	Retroativo a Fevereiro
A 6 - Auxílio Pais-Estudantes	05	Até 8 (oito) parcelas	Março
A 7 - Auxílio Emergencial	Conforme demanda, parecer da Comissão e disorçamentária.		
B 1 - Bolsa Formação Profissional Administrativo * Estudantes regularmente matriculados no IFTO	02	Até 8 (oito) parcelas	Março

<p>Campus Avançado Formoso do Araguaia. * A carga horária a ser cumprida no <i>Campus</i> será de 12 (doze) horas semanais. * O turno das tarefas será de acordo com a necessidade do setor e disponibilidade do estudante.</p>			
<p>B 2 - Bolsa Formação Profissional Agricultura *Estudantes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos em Agricultura do IFTO Campus Avançado Formoso do Araguaia. * A carga horária a ser cumprida no <i>Campus</i> será de 12 (doze) horas semanais. * O turno das tarefas será de acordo com a necessidade do setor e disponibilidade do estudante.</p>	<p>03</p>	<p>Até 8 (oito) parcelas</p>	<p>Março</p>
<p>B 3 - Bolsa Formação Profissional Informática *Estudantes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos em Informática do IFTO Campus Avançado Formoso do Araguaia. * A carga horária a ser cumprida no <i>Campus</i> será de 12 (doze) horas semanais. * O turno das tarefas será de acordo com a</p>	<p>03</p>	<p>Até 8 (oito) parcelas</p>	<p>Março</p>

necessidade do setor e disponibilidade do estudante.			
--	--	--	--

7.1. O valor parcial refere-se aos meses no início e fim de semestre, com dias letivos superiores a 10 dias deve-se considerar, para fins de cálculos proporcionais, o mês com 22 dias, conforme item 1.5.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificado neste processo de seleção o estudante que:

8.1.1. Não informar todos os dados solicitados no questionário socioeconômico.

8.1.2. Não anexar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

8.1.3. Não comparecer à Entrevista e/ou a Visita Domiciliar e/ou Atividades em Grupo ou outros procedimentos quando convocado.

8.1.4. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.

8.1.5. Fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

ETAPAS	DATAS	ONDE
Lançamento do Edital	02/03/2020	http://portal.ifto.edu
Apresentação do Programa de Assistência Estudantil aos estudantes (PROAE/CAE e COLAE)	02/03/2020	Auditório do <i>Campus</i> Horário Matutino: da 12h00 Horário Vespertino: d 14h30
Período das inscrições	02/03/2020 a 11/03/2020	Coordenação de Regi Escolares - CORES
Análise socioeconômica-cultural	12 e 13/03/2020	Serviço Social
Convocação para Entrevista Social	16/03/2019	http://portal.ifto.edu

Entrevista Social	18 a 20/03/2020	Serviço Social
Visita Domiciliar (se necessário)	20/03/2020	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar	24/03/2020	http://portal.ifto.edu
Período para interposição de recursos	24 e 25/03/2020	Coordenação de Regi Escolares - CORES
Divulgação do resultado dos recursos	26/03/2020	http://portal.ifto.edu
Divulgação do resultado final	27/03/2020	http://portal.ifto.edu
Assinatura do Termo de Compromisso e entrega das contas bancárias	30 e 31/03/2020	Coordenação de Regi Escolares - CORES

9.2. O cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

10. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

10.1. O recebimento dos auxílios estarão condicionados ao rendimento acadêmico/escolar mensal satisfatório, conforme estabelecido no Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO Art. 43 inciso V.

10.2. Participar de atendimentos individualizados e/ou em grupos, reuniões ou outros procedimentos/atividades quando convocado pelo Setor de Assistência Estudantil e/ou Comissão Local de Assistência Estudantil Local, a partir de qualquer um dos serviços de atendimento e apoio ao estudante.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento do estudante beneficiário deverá se realizar mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Equipe de Trabalho do Setor de Assistência Estudantil e/ou Comissão Local de Assistência Estudantil;

11.2. O monitoramento mensal do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no Sistema Acadêmico – SIGA-EDU;

11.3. Os estudantes com frequência inferior a 75% (cento), deverão ser notificados para apresentarem justificativas junto ao Setor de

Atendimento ao Estudante, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente;

11.4. Persistindo a frequência inferior a 75% (cento) no mês seguinte, a Equipe de Trabalho do Setor de Assistência Estudantil deverá estabelecer imediatamente ações mais específicas para esse público, visando a identificação das situações-problemas e, se necessário, proceder com encaminhamentos devidos, a fim de tentar resolver os fatores causais.

12. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

12.1. Se a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

12.2. O estudante que apresentar nota global abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação.

12.3. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante volta receber seu benefício normalmente.

12.4. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1. O desligamento do programa de assistência estudantil ocorrerá caso o estudante:

13.1.1. Permanecer com frequência inferior a 75% por mais de quatro meses consecutivos.

13.1.2. Tranque a matrícula ou abandone o curso.

13.1.3. Transfira-se para outro campus ou para outra Instituição de Ensino.

13.1.4. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante.

13.1.5. Se comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas.

14. DA AVALIAÇÃO

14.1. A avaliação tem como finalidade monitorar o rendimento acadêmico/escolar a partir dos parâmetros de eficiência, eficácia e

efetividade, para a permanência e conclusão do curso na Instituição dos estudantes beneficiários.

14.2. Para fins de avaliação:

14.2.1. Eficiência: será considerada a otimização dos recursos disponibilizados, a qualidade dos resultados e o atendimento da demanda prevista;

14.2.2. Eficácia: refere-se à relação entre os objetivos e metas alcançados em comparação com os estabelecidos;

14.2.3. Efetividade: refere-se ao impacto ou transformação da realidade proposta pelos programas, constituindo-se na permanência e êxito do estudante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

15.2. O IFTO e o Setor de Assistência Estudantil não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Socioeconômico ou entrega de documentos.

15.3. O Setor de Assistência Estudantil poderá, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo, podendo suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

15.4. O estudante que estiver cursando somente entre uma e três disciplinas/componentes curriculares no semestre corrente (por exemplo, TCC e/ou qualquer outra) receberá auxílio proporcional aos dias de aulas/orientação conforme item 1.5 deste Edital.

15.5. A concessão do benefício financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

15.6. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil deverão ser suspensos, sendo regularizado com a aprovação de novo calendário acadêmico/escolar.

15.7. É obrigatório ao estudante e/ou ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital e nas demais publicações pertinentes.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil Local em conjunto com a Setor de Assistência Estudantil.

15.9. Se comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

Formoso do Araguaia, 02 de março de 2020.

MANOEL DELINTRO DE CASTRO NETO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Delintro de Castro Neto, Diretor**, em 28/02/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944234** e o código CRC **687B169A**.

ANEXOS DO EDITAL Nº 08/2020/FAR/REI/IFTO, DE 02 MARÇO DE 2020

ANEXO I - DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL

ANEXO IV - FORMULÁRIO SOCIECONÔMICO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO/INFORMAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL/ATIVIDADES RURAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO

ALIMENTÍCIA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DOMICILIAR

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO SEM CONTRATO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUIDADOR(A) DO(S) FILHO(S) DO(A) ESTUDANTE

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE GASTOS COM TRANSPORTE

ANEXO XIII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Rua do Açude/Lago Municipal, próximo ao Lago Municipal — CEP 77.470-000

Formoso do Araguaia/TO — Telefone (63)33571982

portal.ifto.edu.br — formoso@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.005231/2020-11

SEI nº 0944234